

**PORTARIA/CGFC Nº 20/2023
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;



IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;



V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins - CPF: 058.851.205-28 - Gestor do Contrato;

II- Thereza Sofia dos Santos Feitosa – CPF- 044.483.015-40 – Suplente do Gestor do Contrato.



III- Denisson Valadares Correia – CPF: 842.047.455-04 - Fiscal do Contrato.

IV- Phillip de Aquino Cruz - CPF: 021.859.005-95 – Suplente do Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2023 SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8666/93, independentemente de suas transcrições.	02.01.2023 a 02.01.2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

Mayra Jayanne Prado Mendes e Martins

GESTOR DO CONTRATO

Therese Sofia dos Santos Feteira

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Demerson Volador Correia

FISCAL DO CONTRATO

Phillipe de Aguiar Luiz

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 16 de janeiro de 2023.

Deise Maria Barroso

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA Nº 012
16 DE JANEIRO DE 2023**

Renovar Cessão de Servidor para o
Museu da Polícia Militar de Sergipe.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RENOVAR,

Art. 1º A cessão de IVETE ROCHA BARRETO SILVA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.757.415-xx e matrícula nº 1028546, executora de serviços básicos, do Município de São Cristóvão, para o Museu da Polícia Militar de Sergipe, com ônus para o Órgão Cedente.

Art. 2º A presente renovação tem prazo de vigência de 01 (um) ano, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

São Cristóvão, 16 de janeiro de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº46/2022 - PMSC**

OBJETO: Locação de Imóvel situado no Povoado Candéal, Zona rural - São Cristóvão/SE, possuindo um total de 9,08 hectares, destinado à guarda ou permanência de animais de médio e grande porte apreendidos em vias públicas do Município de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

CONTRATADO: EDVALDO DOS SANTOS VIEIRA

VALOR GLOBAL: R\$28.200,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

U.O.: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

URBANOS

AÇÃO: 2061- MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS DA SEMSURB

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PF

FONTE DE RECURSO: 15000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de janeiro de 2023.

São Cristóvão/SE, 21 de novembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

**PORTARIA/CGEC Nº 20/2023
DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017,

em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;



CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins - CPF: 058.XXX.XXX-28 - Gestor do Contrato;
- II- Thereza Sofia dos Santos Feitosa - CPF- 044.XXX.XXX-40 - Suplente do Gestor do Contrato.
- III- Denisson Valadares Correia - CPF: 842.XXX.XXX-04 - Fiscal do Contrato.
- IV- Phillip de Aquino Cruz - CPF: 021.XXX.XXX-95 - Suplente do Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2023 SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CAT - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8666/93, independentemente de suas transcrições.	02.01.2023 a 02.01.2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

GESTOR DO CONTRATO

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 16 de janeiro de 2023.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 17
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, no Art. 152 da Lei Complementar Nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022, de 29 de abril de 2022 e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 1156 e Parecer Nº 1624/2022 da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR Ampliação Provisória de 40h (quarenta horas) horas mensais de trabalho à carga horária de MARIA ISABEL DANTAS DOS SANTOS JESUS, cargo Professor N-III-160h, CPF: ***.116.***-04, lotada na Escola Municipal Francisco da Costa Batista.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, 12 de janeiro de 2022.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 18
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, no Art. 152 da Lei Complementar Nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022, de 29 de abril de 2022 e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 1135 e Parecer Nº 3209/2022 da Procuradoria Geral do Município,